

**MENSAGEM
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27 DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera Denominação de nome da rua localizada no Município de Boa Esperança"

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei pela necessidade de regulamentar formalmente para constar PROLONGAMENTO DA RUA 14 DE DEZEMBRO, **substituindo a nomenclatura** TRAVESSA 14 DE DEZEMBRO, rua essa localizada na área central da cidade, a fins de regularização perante o cartório de registro de imóveis.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, estando tal projeto em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Boa Esperança – PR, 15 de abril de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 27 - 15 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "Denomina o nome da Rua localizada na área Urbana do Município de Boa Esperança – Alteração.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, **JOEL CELSO BUSCARIOL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado artigo 1º da Lei 572/2012, alterando a nomenclatura TRAVESSA 14 DEZEMBRO para PROLONGAMENTO 14 DEZEMBRO, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado "Bairro Centro" uma área do perímetro urbano da planta da cidade de Boa Esperança, composto pelas Quadras de nº ; 1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 38, tendo como as vias públicas as Avenidas: 06 de Março, Amazonas e Brasil, e as Ruas: Santa Catarina, Vereador André Baccas, Vereador José Duela, Paraná, Espírito Santo, São Paulo, Curitiba, Veteranos, Prolongamento da Rua 14 de Dezembro, Goiás, Sergipe, Bahia, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Parágrafo único: Para todos os efeitos legais, bem assim as inserem na planta oficial do perímetro urbano do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - PR, 15 de abril de 2025.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal